



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

DECRETO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

**"Institui os Novos Protocolos do Plano Minas Consciente na ONDA VERMELHA e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavirus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavirus"-COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavirus*;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavirus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas na reunião do COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS ocorrida em 29 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto a observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do *coronavirus*;

**CONSIDERANDO** as Deliberações nº 17 e 39 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos 5000833-05.2020.813.0418 que determina a regulamentação da atividade comercial e econômica conforme parâmetros legais estabelecidos na Deliberação n. 17 e no Plano Minas Consciente.

**CONSIDERANDO**, o PROTOCOLO 3.1 apresentado em 27.01.2021, que institui novos protocolos para as ondas.

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 29/01/2021  
*Silvano*  
Silvano Martins dos Santos  
**PRESIDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 29/01/21 11:54 000068 1 UTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

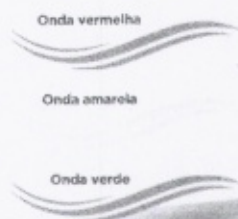
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica determinado que o Município de Minas Novas – MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, para a ONDA VERMELHA, conforme enquadramento realizado pelo Comitê Extraordinário.

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



**Art. 2º.** - Fica mantida e convalidada a medida de isolamento domiciliar como estratégica não farmacológica de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, bem como o uso cauteloso de máscaras e não aglomeração de pessoas em todo território municipal.

**Art. 3º.** - Conforme PROTOCOLO 3.1 apresentado em 27.01.2021, fica autorizado o funcionamento das atividades autorizadas na onda amarela e verde, desde que seguindo os seguintes protocolos:

### Novas orientações para cada onda

Distância linear		Metragem referência		Tipo de Protocolo
3 metros		10 m <sup>2</sup> 5 . 6		Restritivo
1,5 metros		4m <sup>2</sup>		Restritivo
1,5 metros		4m <sup>2</sup>		Padrão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

<sup>5</sup> Poderá ser adotado 4m<sup>2</sup>, se não houver atendimento ao público, ou se o espaço for a céu aberto;

<sup>6</sup> Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente em onda vermelha;

<sup>7</sup> Protocolo restritivo: Quando em protocolo restritivo, as seguintes regras devem ser adicionadas às demais regras presentes neste documento:

- Priorizar o teletrabalho aos funcionários;
- Proibir o auto atendimento pelo cliente (*self service*);
- Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);
- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE E DISTANCIAMENTO:**

- Em via de regra, o distanciamento deve ser maior em ambientes fechados;
- Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;
- As regras de distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;
- A metragem referencial indica o número máximo de pessoas que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;
- Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros.

**Art. 4º - Fica restrito o horário de funcionamento dos Bares, Restaurantes e Lanchonetes às 22:00 horas.**

**Art. 5º.** – Permanecem suspensos as atividades e serviços:

**1- Escolas da rede municipal, estadual e privadas, cursos técnico, e nível superior, bem como creches;**

**2- Campeonatos Esportivos;**

**3 – Casas de Festas e bufê**

**4- Eventos de Massa (artísticos, culturais, políticos, comerciais, religiosos e esportivos);**

**5 – Musica ao Vivo em Bares, restaurantes e lanchonetes;**

**6- Atividades de recreação e lazer;**

**7- Som automotivo;**

**Art. 6º** – Os estabelecimentos autorizados, além das regras descritas no art. 3º, deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**Art.7º** – Os velórios em todo o território municipal, incluído os distritos devem:

- I- Serem limitados à presença simultânea de 10(dez) pessoas com a utilização obrigatória de mascaras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- 
- II- Vedados velórios em domicílios;
  - III- Suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
  - IV- Disponibilizar a urna em local ventilado;
  - V- Ofertar dispensadores de álcool em gel 70% na entrada, cartazes informativos;
  - VI- Evitar o consumo de alimentos durante o funeral;
  - VII- Recomendar os que participantes evitem apertos de mão;
  - VIII- Transcorrer o menor tempo possível, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito, em até 04(quatro) horas;
  - IX- Proceder à limpeza e desinfecção com saneantes autorizados pela vigilância sanitária, imediatamente após a saída do corpo;
  - X- Vedado velório de casos confirmados ou suspeitos de CORONAVIRUS.

**Art. 8º.** –As equipes municipais responsáveis deverão intensificar o trabalho de fiscalização sobre o cumprimento das medidas indicadas no artigo anterior com adoção rígida de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

**Art. 9º.** Estão sujeitos à penalidade a quem impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

- I. Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto;
- II. Não cumprir os protocolos sanitários e de distanciamento impostos;
- III. Exercer atividades não inseridas na "onda vermelha" e não excepcionadas por este Decreto;

§1º **Fica estipulada as seguintes penalidades:**

I- **Multa mínima 334,55 unidades fiscais;**

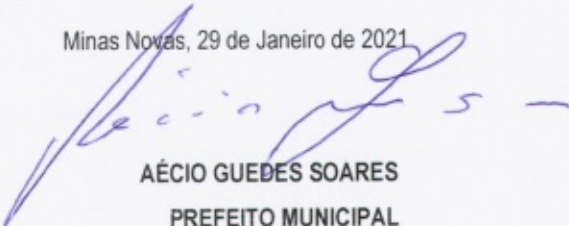
II- **Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;**

**Art. 10º.** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

**Art. 11º.** – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Polícia Militar.

**Art.12º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, COM EFEITOS IMEDIATOS.

Minas Novas, 29 de Janeiro de 2021



**AÉCIO GUEDES SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**